DECISÃO DA COMISSÃO

de 9 de Abril de 2002

que altera as Decisões 93/24/CEE, 93/244/CEE e 2001/618/CE no que diz respeito à lista de Estados-Membros e regiões indemnes da doença de Aujeszky e de regiões em que são aplicados programas aprovados de erradicação da doença de Aujeszky

[notificada com o número C(2002) 1326]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/270/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho [1], de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/298/CE da Comissão [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) As garantias adicionais relativas à doença de Aujeszky para efeitos do comércio intracomunitário de suínos e as listas de territórios dos Estados-Membros indemnes desta doença em que estão em vigor programas aprovados de controlo da mesma foram estabelecidas pela Decisão 93/24/CEE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/746/CE [4], e pela Decisão 93/244/CEE da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/905/CE [6]. As Decisões 93/24/CEE e 93/244/CEE serão revogadas em 1 de Julho de 2002 e substituídas pela Decisão 2001/618/CE da Comissão [7].

(2) Foi aplicado na Baviera, Alemanha, um programa de erradicação da doença de Aujeszky, que foi aprovado pela Decisão 95/210/CE da Comissão [8].

(3) A Alemanha considera que a Baviera se encontra agora indemne da doença de Aujeszky e apresentou documentação comprovativa à Comissão, conforme requerido pelo artigo 10.º da Directiva 64/432/CEE.

(4) O programa foi bem sucedido na erradicação desta doença na Baviera.

(5) As Decisões 93/24/CEE, 93/244/CEE e 2001/618/CE da Comissão devem, pois, ser consequentemente alteradas.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão 93/24/CEE é substituído pelo texto do anexo A da presente decisão.

Artigo 2.º

O anexo I da Decisão 93/244/CEE é substituído pelo texto do anexo B da presente decisão.

Artigo 3.º

Os anexos I e II da Decisão 2001/618/CE são substituídos pelos textos dos anexos A e C da presente decisão.

Artigo 4.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Abril de 2002.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 9 de Abril de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

---

[1] JO 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.
[2] JO L 102 de 12.4.2001, p. 63.
[3] JO L 16 de 25.1.1993, p. 18.
[4] JO L 278 de 23.10.2001, p. 41.
[5] JO L 111 de 5.5.1993, p. 21.
[6] JO L 335 de 19.12.2001, p. 22.
[7] JO L 215 de 9.8.2001, p. 48. Decisão alterada pela Decisão 2001/905/CE.
[8] JO L 132 de 16.6.1995, p. 19.

ANEXO A

O anexo I da Decisão 93/24/CEE e o anexo I da Decisão 2001/618/CE são substituídos pelo seguinte texto:

«ANEXO I

Estados-Membros ou suas regiões indemnes da doença de Aujeszky em que é proibida a vacinação

Dinamarca:	todas as regiões
Reino Unido:	todas as regiões de Inglaterra, Escócia e País de Gales
França:	os departamentos de Aisne, Allier, Ardennes, Ariège, Aube, Aude, Aveyron, Bas-Rhin, Bouches-du-Rhône, Calvados, Cantal, Charente, Charente-Maritime, Cher, Corrèze, Côte d'Or, Creuse, Deux-Sèvres, Dordogne, Doubs, Eure, Eure-et-Loir, Gard, Gers, Gironde, Haute Garonne, Haute-Loire, Haute-Marne, Haute-Pyrénées, Haut-Rhin, Haute-Saône, Indre, Indre-et-Loire, Jura, Landes, Loire, Loire-Atlantique, Loir-et-cher, Loiret, Lot, Lot-et-Garonne, Lozère, Maine-et-Loire, Marne, Meurthe-et-Moselle, Meuse, Moselle, Nièvre, Oise, Pyrénées-Atlantiques, Puy-de-Dôme, Rhône, Sarthe, Saône-et-Loire, Savoie, Seine-Maritime, Somme, Vaucluse, Tarn, Tarn-et-Garonne, Territoire de Belfort, Vendée, Vienne, Vosges e Yonne
Finlândia:	todas as regiões
Alemanha:	os *Länder* da Turíngia, Saxónia, Brandeburgo, Meclemburgo-Pomerânia Ocidental, Saxónia-Anhalt, Renânia-Palatinado, Bade-Vurtemberga, Hesse, Schleswig-Holstein, Sarre, Hamburgo, Brema, Berlim e Baviera
Áustria:	todas as regiões
Suécia:	todas as regiões
Luxemburgo:	todo o território.».

ANEXO B

O anexo I da Decisão 93/244/CEE é substituído pelo seguinte texto:

«ANEXO I

Estados-Membros ou suas regiões em que são aplicados programas aprovados de controlo da doença de Aujeszky

Alemanha:	os *Länder* Baixa Saxónia e da Renânia do Norte-Vestefália.
Bélgica:	todo o território
Países Baixos:	todo o território.».

ANEXO C

O anexo II da Decisão 2001/618/CE é substituído pelo seguinte texto:

«*ANEXO II*

Estados-Membros ou suas regiões em que são aplicados programas aprovados de controlo da doença de Aujeszky

Alemanha:	os *Länder* da Baixa Saxónia e da Renânia do Norte-Vestefália.
Bélgica:	todo o território.
Países Baixos:	todo o território.».